


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guaiáira

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaiáira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**MOUSART BORGES SILVA**, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª Vara do Foro de Guaiáira, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0001506-70.2017.8.26.0210 - Ordem nº 2017/000975 - Classe: Ação Penal de Competência do Júri - Assunto: Homicídio Qualificado, em que figura como Réu **LUIZ PAULO CIRIACO**, Brasileiro, Solteiro, Vigilante, RG 42.115.806-2, CPF 344.682.948-25, pai Luiz Ciriaco, mãe Sirlei Rodrigues Ciriaco, Nascido/Nascida 09/06/1987, de cor Preto, natural de Guaiáira - SP, com endereço à Avenida 27, 2069, João Vacaro, CEP 14790-000, Guaiáira - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **22/06/2017**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 131/2017 - Delegacia de Polícia de Guaiáira, 592/2017 - Delegacia de Polícia de Guaiáira**

Histórico da Parte **Luiz Paulo Ciriaco**

**18/05/2017 - Data do Fato - Art. 121 § 2º, I, III, IV do(a) CP**

**21/11/2017 - Oferecida a Denúncia - Art. 121 § 2º, I, III, IV do(a) CP**

**17/01/2018 - Recebida a Denúncia - Art. 121 § 2º, I, III, IV do(a) CP**

**12/11/2018 - Sentença de Pronúncia - Art. 121 § 2º, I, III, IV do(a) CP**

**03/12/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Pronúncia**

**14/12/2018 - Recurso Interposto - Recurso em Sentido Estrito da Defesa**

**07/10/2019 - Acórdão - Sentença Confirmada/Pronúncia - Art. 121 § 2º, I, III, IV do(a) CP**

**21/10/2019 - Publicação de Acórdão**

**05/11/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Pronúncia**

**05/11/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Pronúncia**

**11/03/2020 - Sentença Absolutória - Art. 492 "caput", II do(a) CPP**

**11/03/2020 - Publicação da Sentença**

**04/05/2020 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória**

**04/05/2020 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória**

Situação Processual:

**Conclusos para Sentença - 12/11/2018 10:45:07** Procedência - **12/11/2018 15:03:53** - Isso posto, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, **PRONUNCIO** o Réu **LUIZ PAULO CIRIACO**, qualificados nos autos, para que sejam submetidos a julgamento pelo E. Tribunal do Júri, como incurso no artigo 121, parágrafo 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal. Os Acusados, que responderam o processo em liberdade, deverão aguardar solto eventual recurso, não se verificando a presença dos requisitos que, ao menos por ora, justificassem a prisão preventiva. Com a preclusão desta decisão, cumpre-se o disposto no



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Guaíra**  
**FORO DE GUAÍRA**  
**1ª VARA**

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP  
 - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

artigo 421 do Código de Processo Penal. P.R.I.C.

**Despacho - 24/01/2019 13:34:55 - Vistos. Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelos réus ante a sua tempestividade. Ao Ministério Público para, no prazo legal, contrarrazoá-lo.**

**Data do julgamento: 07/10/2019 Decisão: Rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso. V.U.**

**Despacho - 14/11/2019 08:15:46 - Vistos. Cumpra-se o v.Acórdão de fls. 448/453. Com a preclusão da decisão de pronúncia, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para correção de classe, devendo tramitar no fluxo do Júri. Após, intimem-se o Ministério Público e a Defesa para, em cinco dias, apresentarem rol de testemunhas, no máximo cinco, que irão depor em plenário, podendo juntar documentos e requerer diligências, nos termos do art. 422 do CPP. Prov. Int.**

**Designada Audiência do Júri - 05/12/2019 14:21:33 - Júri**

**Data: 11/03/2020 Hora 09:30**

**Termo de Audiência Digitalizado - 11/03/2020 Improcedência - 11/03/2020 15:47:53 - Vistos. LUIZ PAULO CIRÍACO, qualificados nos autos, foi pronunciado como incurso no artigo 121, parágrafo 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal, porque no dia 18 de maio de 2017, por volta das 16h37min, na residência localizada na Rua 46-B nº 85, Bairro João Vacaro, nesta cidade e Comarca de Guaíra teriam, com manifesta intenção homicida, por motivo torpe, mediante meio cruel e através de recurso que teria dificultado a defesa do ofendido, matado a vítima Júnior Gonçalves Alves. Em Sessão Plenária realizada na data de hoje o Egrégio Conselho de Sentença decidiu soberanamente por absolver os Acusados. Diante da conclusão a que chegou o Egrégio Conselho de Sentença e considerando a soberania do E. Tribunal do Júri, JULGA-SE IMPROCEDENTE a ação penal, ABSOLVENDO-SE o Réu LUIZ PAULO CIRIACO da imputação feita na denúncia. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com as comunicações e cautelas de praxe. Publicada em Plenário, saem as partes devidamente intimadas e certificadas. Registre-se e cumpra-se. Guaíra, Plenário do Júri, 11 de março de 2020, às 13h05min.**

**Ofício Expedido - 10/07/2020 17:50:46 - Processo Digital - Ofício - IIRGD - Decisão - Crime Arquivamento Definitivo - Extinção e Baixa Definitiva - Movimentações 61615 e 22 - Crime Definitivo - 10/07/2020 17:55:51 Baixa Definitiva - 10/07/2020**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Guaíra, 11 de dezembro de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guaiá

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaiá-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**